



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024 PROCESSO Nº 037/2024

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 029/2024 para “*Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médica-hospitalar com coparticipação, na modalidade coletivo, plano apartamento, com banheiro privativo, cobertura regional e coparticipação de 30% para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares aplicáveis, sendo cobertura nacional para urgência e emergência para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e RESOLUÇÃO nº 3, de 22 de fevereiro de 2024*”, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, anexo a esse documento, e enviado para o e-mail licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br até às 17h00 do dia 01/11/2024.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até um dia útil após a convocação.

Bom Jardim de Minas, 29 de outubro de 2024.

André Lucas da Silva Pontes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médica-hospitalar com coparticipação, na modalidade coletivo, plano apartamento, com banheiro privativo, cobertura regional e coparticipação de 30% para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares aplicáveis, sendo cobertura nacional para urgência e emergência para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e RESOLUÇÃO nº 3, de 22 de fevereiro de 2024.
- 1.2 A cobertura será regional - abrangência estadual, devendo abranger no mínimo a cidade de Juiz de Fora-MG.
- 1.3 Nas demais cidades de Minas Gerais, deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios, hospitais, clínicas especializadas e atendimento de urgência/emergência, se houver naquela localidade.
- 1.4 Para os casos de atendimento fora do estado de Minas Gerais, nas situações de urgência e emergência, aplica- se o disposto no item anterior.
- 1.5 A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a formação de ampla rede de atendimento, no estado de Minas Gerais, (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), capaz de atender às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e de seus dependentes, em conformidade com este Termo de Referência, a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS, **observadas as RN 259 e RN 365**.
- 1.6 A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas poderá solicitar, a qualquer tempo, que a contratada promova a cobertura, através de rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em determinada localidade, a fim de atender às necessidades de adequação da rede de atendimento, que deverá ser atendida, **observadas as RNs 259 e 365 da ANS**.
- 1.7 O plano deverá ainda garantir atendimento no território nacional em casos de urgência e emergência, onde houver cobertura do mesmo.
- 1.8 Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento de assistência à saúde, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela FUTURA CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da FUTURA CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- 1.9 A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) beneficiário(s) no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela Câmara Municipal, conforme item 8.2.1, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.
- 1.10 A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.
- 1.11 O catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde poderão ser apresentados via site eletrônico.
- 1.12 A escolha do médico conveniado é de livre arbítrio do usuário, devendo a futura contratada enviar a relação de médicos e serviços credenciados à CMO.
- 1.13 A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como a internação nos hospitais e clínicas, serão feitas pelo usuário, de acordo com o médico conveniado, entre os relacionados pela CONTRATADA e nos serviços credenciados e conveniados pela mesma.
- 1.14 A futura contratada deverá possuir sistema de autorizações por telefone quanto aos procedimentos especiais, quando necessário, caso a Empresa Vencedora não tenha Central de Atendimento no Município.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 A contratação de um plano de saúde suplementar para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas está embasada na Resolução nº 3, de 22 de fevereiro de 2024, que reconhece o Sistema de Saúde Suplementar como um importante complemento ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2 O SUS, considerado um dos maiores programas de saúde pública do mundo e previsto no art. 6º da Constituição Federal como um direito social, tem enfrentado dificuldades com a crescente demanda e os custos elevados de manutenção, o que impõe desafios para a gestão pública.
- 2.3 Em que pese a sua relevância, o aumento das despesas para custear o SUS, agravado pela alta demanda, como observado durante a pandemia de Covid-19, tem levado o governo a buscar soluções alternativas que contribuam para a redução da pressão sobre o sistema.
- 2.4 Nesse contexto, o Sistema de Saúde Suplementar, composto por empresas de planos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

de saúde, emerge como uma solução eficaz, diluindo a demanda do sistema público e permitindo que parte dos atendimentos médicos e hospitalares seja absorvida pelo setor privado.

- 2.5 A presente contratação visa oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas a possibilidade de adesão facultativa a um plano de saúde suplementar, abrangendo serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos servidores e de seus dependentes.
- 2.6 A adesão ao plano de saúde será opcional, mediante autorização expressa dos servidores, com desconto realizado diretamente em folha de pagamento, conforme autoriza a Resolução nº 3, de 22 de fevereiro de 2024.
- 2.7 Portanto, a contratação deste serviço de saúde suplementar alinha-se à política pública de saúde e à valorização dos servidores, além de contribuir para a eficiência na gestão dos gastos públicos ao fomentar o uso do sistema suplementar de saúde.

3 DO QUADRO DE USUÁRIOS

- 3.1 A Câmara apresenta atualmente o seguinte quadro de possíveis usuários:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTES
0 a 18 anos	0	6
19 a 23 anos	0	1
24 a 28 anos	1	0
29 a 33 anos	1	1
34 a 38 anos	2	0
39 a 43 anos	2	0
44 a 48 anos	0	2
49 a 53 anos	0	0
54 a 58 anos	0	0
59 a 99 anos	1	0



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

TOTAL	6	10
--------------	----------	-----------

- 3.2 A quantidade de beneficiários indicada neste Termo de Referência é uma estimativa inicial, com base no número total de servidores ativos e seus dependentes da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas. A adesão ao plano de saúde será facultativa e realizada por meio de manifestação expressa dos servidores e de seus dependentes após a contratação da empresa. A empresa contratada deverá garantir a inclusão de todos os servidores e dependentes que optarem pela adesão ao plano, não sendo exigido um número mínimo ou máximo de beneficiários no momento da contratação. Eventuais inclusões e exclusões de beneficiários deverão ser realizadas conforme solicitação formal da Câmara Municipal, sem ônus adicional, salvo os previstos em contrato
- 3.3 Há previsão de inclusão de novos servidores admitidos durante a vigência do contrato, sendo permitida a exclusão de empregados que sejam desligados no decorrer da contratação ou mesmo por perda de interesse na continuidade do serviço.

4 SERVIÇOS:

- 4.1 Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com as especificações definidas na **Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da ANS, em sua redação atual**, sendo: **Plano/seguro Individual com acomodação em APARTAMENTO**, oferecido em ambiente Ambulatorial/Hospitalar, com acomodação de apartamentos individuais com banheiro privativo e local para acomodação de acompanhante, **INCLUSO** nos casos de urgência e emergência;

5 A REDE DE SERVIÇO MÍNIMA DEVERÁ OFERECER PARA OS BENEFICIÁRIOS O SEGUINTE:

- 5.1 Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário, em número satisfatório, na cidade de Juiz de Fora e Região, sendo no mínimo:
- 5.2 Médicos na cidade de Juiz de Fora, abrangendo todas as especialidades básicas: clínica médica, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, digestiva, ginecologia e obstetrícia, Neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica.
- 5.3 Especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 5.4 Clínicas de diagnose e terapia, tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios;
- 5.5 Hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- 5.5.1 Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos hospitais com CTI na região de Juiz de Fora;
- 5.6 Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria e em apartamento com padrões superiores, dentre outros, em unidades localizadas em Juiz de Fora ou uma distância máxima de 70km da sede da cidade de Juiz de Fora/MG;
- 5.7 Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;
- 5.8 Quando da utilização de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico na rede credenciada pela Contratada, mas que forem solicitados por médicos não credenciados (particular); a contratada poderá exigir a devida autorização por sua rede credenciada, para posteriormente efetuar os respectivos exames/serviço/diagnósticos na rede credenciada.
- 5.9 Presença de Representante do licitante vencedor, na cidade de Juiz de Fora, com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em horário comercial e de segunda a sexta-feira.
- 5.10 A cobertura para o plano deverá contar com leitos para UTI geral, leitos para UTI pediátrica, leitos apartamento, bem como salas cirúrgicas (incluindo as obstétricas);
- 5.11 A contratada poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos descritos adiante, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos beneficiários do plano de saúde:
- a) Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;
 - b) Endoscopias;
 - c) Hemoterapia ambulatorial;
 - d) Assistência ambulatorial em psiquiatria;
 - e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
 - f) Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;
 - g) Nutrição parenteral/enteral;
 - h) Provas imunoalérgicas;
 - i) Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;
 - j) Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;
 - k) Embolização e radiologia intervencionista;
 - l) Angiografia;
 - m) Cintilografia;
 - n) Ultra-sonografia;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- o) Tomografia/petscan;
- p) Densitometria óssea;
- q) Ressonância Magnética;
- r) Mamografia;
- s) Doppler;
- t) Internações Clínicas;
- u) Internações Cirúrgicas;
- v) Órteses, próteses e materiais especiais;
- x) Remoção inter-hospitalar; e
- y) Transplantes.

5.12 Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

5.13 Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica, **conforme normas estabelecidas na Agência Nacional de Saúde – ANS.**

5.14 A junta médica será constituída por três membros, sendo um o Requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da Contratada, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.

5.14.1 A remuneração dos membros da junta médica ficará a cargo da Contratada, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer à rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.

5.15 A rede assistencial deverá ser **Ampla e Nacional**, com atendimento **primariamente na cidade de Juiz de Fora/MG**, ficando vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.

5.16 A Licitante Vencedora assegurará aos beneficiários, regularmente inscritos no plano individual, os serviços descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes no Anexo da Resolução nº 470 de 09/07/2021 da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela Contratada, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde.

5.16.1 Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro Órgão competente, estes ficarão automaticamente incorporadas ao Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

6 DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

- 6.1 O Plano de Saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:
- 6.1.1 Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);
 - 6.1.2 Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
 - 6.1.3 Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
 - 6.1.4 Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
 - 6.1.5 Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;
 - 6.1.6 Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.

7 DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

- 7.1 O Plano de Saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:
- 7.1.1 Diárias de paciente com acomodações em apartamento individual com banheiro privativo, sem limite de prazo;
 - 7.1.2 Alimentação e acomodação de acompanhante para pacientes.
 - 7.1.3 Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
 - 7.1.4 Honorários da equipe médica;
 - 7.1.5 Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
 - 7.1.6 Medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;
 - 7.1.7 Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS
 - 7.1.8 Cirurgias plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

de funções fisiológicas;

- 7.1.9 Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;
- 7.1.10 Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- 7.1.11 Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- 7.1.12 Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;
- 7.1.13 Doenças crônicas preexistentes;
- 7.1.14 Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- 7.1.15 Serviços gerais de enfermagem;
- 7.1.16 Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- 7.1.17 Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- 7.1.18 Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se à legislação específica vigente;
- 7.1.19 Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- 7.1.20 Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
- 7.1.21 Sedação e analgesia em procedimentos médico de pacientes com necessidades especiais.
- 7.2 É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde/10^a Revisão – CID – 10:
- 7.3 A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a quarenta seções por ano de contrato, conforme resolução ANS. Após esse teto, e sem limite, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 30% sobre o valor pago aos profissionais credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- 7.4 O custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e, após esse teto, e até o limite determinado pela legislação específica. Findado este período, havendo necessidade de continuidade da internação, a Contratada poderá cobrar a co-participação de 50% sobre o valor pago aos profissionais e às Unidades credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário.
 - 7.5 Além da cobertura especificada no item anterior, o beneficiário poderá dispor de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;
 - 7.6 Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, determina-se que a cobertura deverá ser estendida a cento e oitenta dias por ano.
 - 7.7 Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
 - 7.8 Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas.
 - 7.9 A Contratada poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do Contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços, mediante autorização editada pelo representante legal da Contratante.
- 7.10 Para o redimensionamento por redução ou a substituição de prestadores deverão ser observados os termos da Lei 9.656/98, da Resolução Normativa da ANS nº 365 e Instruções Normativas da ANS específicas sobre a questão.

8 DOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

- 8.1 Serão considerados Beneficiários Titulares para fins de contrato a ser celebrado osservidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.
- 8.2 Conforme a RESOLUÇÃO nº 3, de 22 de fevereiro de 2024, serão considerados dependentes os usuários inscritos pelo titular nas seguintes condições:
 - 8.2.1 Os cônjuges, companheiros, filhos/enteados e curatelados.
 - 8.2.2 Os dependentes que completarem 24 anos e/ou que perderem a condição de dependentes estabelecidos no item acima, poderão permanecer no plano, se assim quiser o titular, porém será descontado o valor de 100% (cem por) das mensalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

e custos.

8.2.3 Os servidores exonerados ou demitidos sem justa causa, aposentados terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora.

8.2.4 manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa, aposentados ou em gozo de licença sem vencimento, poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas das contratadas no plano de assistência médica para os servidores ativos da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

8.2.5 O tempo de permanência do ex-empregado e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para o plano, nos termos da RN 279, da ANS.

8.2.6 Afastamento por Incapacidade: Quando ocorrer afastamento do funcionário por incapacidade, a Câmara Municipal continuará responsável pelo pagamento das mensalidades e coparticipação perante o plano de saúde. No entanto, mediante acordo particular, o funcionário poderá arcar com a totalidade dos valores, resarcindo a Câmara.

8.2.7 Em caso de afastamento por licença sem vencimento, o servidor poderá permanecer no plano de saúde desde que firme um acordo administrativo com a Câmara Municipal, comprometendo-se a assumir integralmente o pagamento das mensalidades e coparticipações, com a cobrança feita no boleto da Câmara. Na ausência desse acordo, a Câmara reserva-se o direito de cancelar o plano de saúde do servidor. Quando o servidor retornar às suas funções, uma nova adesão será necessária, sujeitando-o novamente ao cumprimento integral das carências previstas no contrato.

9 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 9.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/21.
- 9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional relativa à sua perfeita execução.
- 9.3 A contratada ficará obrigada a manter ao longo da execução do contrato a qualidade e as condições estabelecidas neste Edital na prestação do serviço.

10 DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Após a fase de habilitação, será elaborado um contrato específico para a prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

dos serviços, que considerará, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência, as minutas contratuais e exigências próprias da empresa contratada. Como a prestação de serviços de plano de saúde demanda contrato específico, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas analisará e adaptará as condições propostas pela operadora, desde que em conformidade com as diretrizes deste documento e com as normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência do contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo contratual, desde que observadas as condições previstas na legislação aplicável.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos, observados os dispositivos contidos na Lei 14.133/21, serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.
- 12.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura mensal, por meio de boleto bancário a ser quitado pela contratante diretamente em qualquer instituição bancária.
- 12.3 A mensalidade será custeada em 75% (setenta e cinco por cento) pela Câmara Municipal.
- 12.4 As mensalidades serão cobradas em sua totalidade na fatura da Câmara Municipal, que providenciará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) restantes em folha de pagamento do usuário.
- 12.5 Qualquer alteração/reajuste posterior à assinatura contratual deverá submeter-se à apreciação da Câmara e ao devido aditamento.
- 12.6 O valor da mensalidade poderá ser ajustado caso seja afetado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.7 Os preços contratados poderão ser revistos quando ocorrerem, após a apresentação da proposta, fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 12.8 Conforme Resolução Normativa específica, a coparticipação do proponente para internações psiquiátricas será aplicada gradualmente, de acordo com os limites fixados por si fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

13 DO REAJUSTE

- 13.1 Os preços ofertados pela licitante são fixos, não comportando qualquer correção no curso da vigência do contrato, exceto quando o funcionário mudar de faixa etária.
- 13.2 No mês subsequente ao aniversário do beneficiário, que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.
- 13.3 Havendo prorrogação, os preços poderão sofrer reajuste anual limitado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 13.4 Se o índice previsto acima não recompor o equilíbrio econômico financeiro ao contrato firmado entre as partes, tendo sido apurado índice de utilização igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da receita contratual do período de referência, o reajuste do valor das mensalidades será feito pela obtenção de um percentual de recomposição acordado entre a Contratante e a Contratada, observado o índice de utilização aferido.

14 DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NÃO CREDENCIADOS

- 14.1 Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, o beneficiário deverá solicitar previamente a autorização para atendimento com profissionais indicados pelo plano de saúde.
- 14.2 A liberação para consulta ou procedimento com profissionais não credenciados estará sujeita à avaliação e autorização prévia pela operadora de saúde, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 14.3 A operadora deverá garantir que o processo de solicitação de liberação seja ágil e em conformidade com os prazos estipulados para casos de urgência ou emergência, assegurando o atendimento adequado ao beneficiário.

15 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 15.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2 A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

16.3 Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o estado de Minas Gerais e, em caso de urgência e emergência, todo o território nacional.

16.4 Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

16.5 Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ou do empregado beneficiário.

16.5.1 Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

16.6 Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259/2011.

16.7 Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

16.8 Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011.

16.8.1 Garantir o transporte de seus beneficiários a prestadores de serviços habilitados para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município da demanda pelo atendimento, observado, em cada caso, o que determina a Resolução Normativa nº 259/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- 16.8.2 Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.
- 16.9 Disponibilizar manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.
- 16.10 Nomear preposto, aceito pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.
- 16.11 Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.
- 16.12 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.
- 16.13 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 16.14 Comunicar à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.
- 16.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.
- 16.16 Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja ocasião será verificada a regularidade fiscal da contratada, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.
- 16.17 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive em relação à regularidade fiscal exigida.
- 16.18 Na hipótese do subitem anterior, A CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isto e quanto à forma de entrega e aceitação previstos no Edital de Licitação do qual decorre este Contrato.
- 16.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

16.20 Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

17 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 17.1 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 17.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 17.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 17.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 17.5 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 17.6 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. Efetuar o pagamento sem atraso;
- 17.7 Pelo atraso no pagamento, haverá encargos de mora computados a partir da data do vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- 17.8 Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição do contrato, ou ainda, de exclusão de quaisquer beneficiários, a Câmara obriga-se a devolver os respectivos cartões de identificação, mediante protocolo, e os documentos que se fizerem necessários, porventura fornecidos pela Contratada, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos;
- 17.9 A Câmara Municipal terá até 5 (cinco) dias úteis para fornecer os dados dos beneficiários, necessários ao cumprimento do contrato;
- 17.10 A Câmara prestará todas as informações necessárias à Contratada, para a execução do contrato;
- 17.11 A Câmara informará à Contratada qualquer alteração ocorrida na dotação orçamentária disponibilizada para a presente contratação.

18 CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

do contrato nos seguintes casos:

- 18.1.1 Inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- 18.1.2 Declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- 18.1.3 Injustificada baixa na qualidade dos serviços oferecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.
- 18.2 Resolve-se a obrigação:
 - 18.2.1 Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado CONTRATANTE;
 - 18.2.2 Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 19.1.1 Advertência;
 - 19.1.2 Multa;
 - 19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.2 Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:
 - 19.2.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada;
 - 19.2.2 Pela recusa sem justificativa aceita pela Câmara Municipal do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, graduada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 19.2.3 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar à futura contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.
- 19.3 As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela Câmara Municipal à futura contratada ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

20 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 19.1. O Prestador de Serviço interessado, após a divulgação do Termo de Referência, encaminhará, exclusivamente por meio do site e-mail da Câmara Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 19.2. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 19.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 19.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 19.5. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 19.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 19.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para à perfeita execução contratual.
- 19.9. Uma vez enviada a proposta, os Prestadores de Serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 19.10. No cadastramento da proposta inicial, o Prestador de Serviço deverá, também, declarar “sim” ou “não” sobre as seguintes declarações:
- 19.11. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- 19.12. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 19.13. que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 19.14. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 19.15. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 19.16. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 19.17. A partir das 14:00h da data estabelecida neste Termo de Referência, o envio de propostas será automaticamente aberto para o envio das propostas, sendo encerrado às 17h00 do dia 01/11/2024.
- 19.18. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão, na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar declaração de ME.

21 A PROPOSTA DEVE SER OFERTADA PELO VALOR TOTAL.

- 20.1. Após o término do prazo estabelecido para envio das propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do extrato da dispensa.
- 20.2. O encerramento da fase de Propostas ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

22 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 21.1. Encerrada o período de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 21.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 21.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao Prestador de Serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 21.4. A negociação poderá ser feita com os demais Prestadores de Serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 21.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- 21.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 21.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 21.8. A proposta enviada deve informar:
- 21.9. Se houver indícios de inexistência de proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 21.10. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 21.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 21.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 21.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário para a sua continuidade.
- 21.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Referência.

23 HABILITAÇÃO

22.1. Habilitação jurídica:

- 22.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 22.1.2. Registro e autorização para operar planos de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 22.1.3. Declaração emitida pelo proponente sobre o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo

22.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 22.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 22.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

22.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

22.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Amariles de Moura Nogueira

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024 PROCESSO Nº 037/2024

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente						
Razão Social/Nome:						
Logradouro:				N°	Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:	TEL:		
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:				

Item nº	Bem / Serviço	Unidade	Faixa Etária	Quantidade de Vidas	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar com coparticipação, na modalidade coletivo, plano apartamento, com banheiro privativo, cobertura regional e coparticipação de 30% para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares aplicáveis, sendo cobertura nacional para urgência e emergência para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e RESOLUÇÃO nº 3, de 22 de fevereiro de 2024	Serviço	0-18	06		
			19-23	01		
			24-28	01		
			29-33	02		
			34-38	02		
			39-43	02		
			44-48	02		
			49-53	-		
			54-58	-		
			59	-		
Total: 16 Vidas						



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Valor Global (Anual)

- 1 – Declaro: que a presente proposta está de acordo com todas as condições estabelecidas na Dispensa e seus Anexos, responsabilizando-se, com a entrega desta proposta, pela veracidade desta informação; que nos valores ofertados nesta proposta comercial já estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; e que o serviço será prestado em conformidade com o contratado.
- 2 – O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

FORMA DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A Proponente deve declarar com “sim” ou “não” sobre as seguintes declarações:

Sim **Não:** Declaro que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Sim **Não:** (Em caso de Microempresa) Declaro que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Sim **Não:** Estou ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência;

Sim **Não:** Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Sim **Não:** Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável